DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 22037/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18105/2016
PROTOCOLO	: 1728416
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
INTERESSADO (A)	: MARCELO FERREIRA MIRANDA (PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS 25616/16
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 25.616/16* realizado pelo *Fundo de Investimentos Esportivos/MS* e a *Sociedade Esportiva Recreativa Ivinhema,* no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), especialmente para a o repasse dos recursos financeiros com vistas à execução das ações referentes ao projeto "Participação na Copa do Brasil – Edição 2016".

Através do Ofício 1022/2016 o jurisdicionado, encaminhou a documentação que formalizou o convênio em tela, que foi remetida para análise técnica após autuação.

A equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 25.616/16* atendeu aos regramentos legais pertinentes, inclusive quanto ao prazo de remessa da documentação, em conformidade com o que orienta o item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS 35/11 (ANA 1664/2017 – f. 213).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do *Convênio 25.616/16*, nos termos do Parecer 25.241/17 de f. 217.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 100.000,00) e

o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 23.35) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Trata-se de prestação de contas do *Convênio 25.616/16* realizado pelo *Fundo de Investimentos Esportivos/MS* (Concedente) e a *Sociedade Esportiva Recreativa Ivinhema* (Convenente), objetivando o repasse dos recursos financeiros com vistas a atender a execução das ações referentes ao projeto "Participação na Copa do Brasil – Edição 2016", seguindo o Programa de Trabalho 13.392.0014.6441.00027.

O *Convênio 25.616/16* foi celebrado com fulcro no Decreto nº 11.261/03, Resolução SEFAZ 2093/07, Portaria Normativa FUNDESPORTE 003/2013 e a Lei de Licitações.

Quanto à prestação de contas, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 100.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 100.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 89,55
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 1.157,41
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 101.246,96
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 101.246,96
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	-	R$ 22.057,41
SALDO	-	R$ 79.189,55

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do *Convênio 25.616/16* atendem às disposições legais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme determina o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** na prestação de contas do *Convênio de 25.616/16*, realizado pelo *Fundo de In-*

vestimentos Esportivos de MS e a *Sociedade Esportiva Recreativa Ivinhema/MS* em conformidade com o Decreto nº 11.261/03; a Resolução SEFAZ nº 2093/07; Portaria Normativa FUNDESPORTE 003/2013 e a Lei de Licitações, de acordo com o Plano de Trabalho nº 13.392.0014.6441.00027.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB

D